Atentado à Soberania

> **Art. 359-I.** Negociar com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, com o fim de provocar atos típicos de guerra contra o País ou invadi-lo:
>
> Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

- **Bem Jurídico**: Soberania nacional.
- **Dolo Específico**: A negociação que configura o crime em questão é aquela em que o agente realiza com dolo específico de provocar atos típicos de guerra contra o país.
- **Causa de Aumento de Pena**: É causa de aumento de pena, podendo ser aumentada até o dobro **se declarada a guerra em decorrência das condutas** previstas.
- **Qualificadora**: Se o agente participa de operação bélica com a finalidade de **submeter o país ao domínio de outro** país haverá aplicação de pena de reclusão, de 4 a 12 anos.

Atentado à Integridade Nacional

> **Art. 359-J.** Praticar violência ou grave ameaça com a finalidade de desmembrar parte do território nacional para constituir país independente:
>
> Pena - reclusão, de 2 a 6 anos, além da pena correspondente à violência.

- **Bem Jurídico**: O bem jurídico em questão é a integridade territorial do país. Esse tipo pune atos atentatórios à integridade territorial brasileira, impondo pena a quem vier a perseguir a separação do território; exemplos disso são os chamados movimentos separatistas.
- **Dolo Específico**: A violência/grave ameaça que configura o crime em questão é aquela em que o agente realiza com dolo específico (finalidade) de que, com ela, haja o desmembramento de parte do território nacional, constituindo assim um país independente.
- **Crime Formal**: Perceba que o tipo não exige que o resultado (desmembramento) se concretize. Basta que haja violência ou grave ameaça com a intenção de atentar contra a integridade do território. Obs.: note também que a simples manifestação de vontade acerca desse desmembramento não é crime. O que configura crime é a violência ou grave ameaça perpetrada com a finalidade de alcançar essa separação.
- **Cúmulo de penas**: Se houver punição específica para a violência ou grave ameaça, nesse caso as penas serão somadas.

Espionagem

> **Art. 359-K. Entregar** a governo estrangeiro, a seus agentes, ou a organização criminosa estrangeira, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **documento ou informação classificados como secretos** ou ultrassecretos nos termos da lei, cuja revelação possa colocar em perigo a preservação da ordem constitucional ou a soberania nacional:
>
> Pena - reclusão, de 3 a 12 anos.

- **Perigo Potencial**: Para configurar o crime, basta que o documento seja classificado como secreto ou ultrassecreto e que o risco de perigo seja potencial.
- **Conduta equiparada**: Incorre na mesma pena quem presta **auxílio a espião**, conhecendo essa circunstância, para subtraí-lo à ação da autoridade pública.
- **Qualificadora**: Se o documento ou informação são revelados com **violação do dever de sigilo**, a pena é de reclusão, de 6 a 15 anos. Essa qualificadora configura um crime próprio, pois o agente que o comete só pode ser aquela pessoa que tem o dever de sigilo.
- **Excludente do §4º**: O dispositivo prevê que não constitui crime a entrega ou publicação dessas informações se o agente tinha a finalidade de expor a prática de crime ou a violação de direitos humanos.